CONTRATO Nº 02/2015

ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2010 PROCESSO Nº 9/2010 - EDITAL Nº 30/2010

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TE-LEFONIA MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE 30 APARELHOS SOB A FORMA DE COMODATO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO: Rua Aurora 2.230

CIDADE: Birigüi - SP

C.N.PJ.: 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE : Cristiano Salmierão; CONTRATADA : Telefônica Brasil S/A

ENDEREÇO: Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1376 - Brooklin - CEP 04571-

000

CIDADE: São Paulo – SP CNPJ: 02.558.157.0001-62

INSC. ESTADUAL: 108.383.949.112

REPRESENTANTE: Assed Moises Amar, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF 099.373.528-27 e do RG 17.534.177 –SSP/SP, residente na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1376 – Brooklin – CEP 04571-000, São Paulo; e Nilton Cesar Aguila, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF 148.856.288-14 e do RG 24.406.211-0, residente na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1376 – Brooklin- CEP 04571-000 – São Paulo.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de operadora para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de 30 aparelhos sob a forma de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, e 30 linhas, sendo 25 linhas com 800 minutos cada uma e 5 linhas com 100 minutos cada uma, totalizando 20.500 minutos (considerando-se que esta divisão é realizada pelo Gestor da Conta determinando pela contratante no Vivo Gestão).

Cláusula 2ª - DO PREÇO

- 2.1- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ 4.057,32 (quatro mil, cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) mensais, compreendendo o período de 15 de janeiro de 2.015 a 14 de junho de 2.015, ou até a conclusão de nova licitação.
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

- 3.1 A entrega dos aparelhos será única, devendo ser no menor prazo possível, e não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, os quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização;
- 3.2 A entrega deverá ocorrer diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Birigüi, na Rua Nove de Julho nº 2.505, Birigui-SP, no horário das 08h às 11h, ou das 13h às 17h.
- 3.3 Não será permitida na entrega a substituição dos aparelhos e serviços ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1- O objeto contratual será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.
- 4.2 Serão rejeitadas no recebimento, os aparelhos fornecidos e prestação de serviços com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

- 4.3 Constatadas irregularidades nos aparelhos e prestação de serviços fornecidos, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 5.1 A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, conforme Resolução 477/2007 da ANATEL,.
- 5.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- 6.2 A CONTRATADA deverá apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS

7.1 – Dotação a ser onerada: 01.01.00 – Câmara Municipal - 01.031.0001-2001 – Manutenção do Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDAS E MULTA

- 8.1 A CONTRATADA licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2 A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.3.1 advertência:
- 8.3.2 multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;
- 8.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula.
- 8.3.5 as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- 8.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 8.3.5.2 da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 8.4 O atraso injustificado da entrega dos aparelhos e da prestação de serviços, seja no início ou durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada multa de 5% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.
- 8.5 Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 do edital;
- 8.5.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3.
- 8.6 As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.
- 8.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
- 1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 2. lentidão no fornecimento, levando a CONTRATADA a presumir o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 3. paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 4. sub-contratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

- 5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 6. ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 7. alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

OBS: da subcontratação refere-se à titularidade da contratação, ou às obrigações para com a Câmara de Birigui, não se confundindo com a subcontratação para a execução dos serviços. Se a licitante subcontratar uma outra operadora ou serviço para viabilizar a execução do objeto, para os fins contratuais a Câmara arcará somente com a efetiva licitante vencedora, mesmo que esta repasse os custos desta subcontratação necessária para a execução dos serviços. O que é vedado é a Câmara ser compelida a contratar ou realizar pagamento diretamente a terceiro que não a licitante.

Cláusula 10ª - DIVERSOS

- 10.1 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 A Câmara poderá prorrogar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.
- 10.3 A garantia dos aparelhos é de 12 meses oferecidos pelo fabricante do aparelho, em caso de necessidade de reparo/manutenção a contratante deverá encaminhar o aparelho à assistência técnica autorizada.
- 10.4 A troca dos aparelhos ocorrerá mediante renovação contratual por 12 meses.
- 10.5 Ao atingir a franquia de dados contratados, haverá redução de velocidade com utilização ilimitada do serviço.

10.6 – Em caso de roubo, furto ou utilização indevida cabe a contratante a substituição do equipamento.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1 Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;
- 11.1.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 11.1.3 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária;
- 11.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer a titulo de backup 10% do total de aparelhos do Anexo I para atender possível demanda de assistência técnica.
- 11.1.5 Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;
- 11.1.6 Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente a mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO;
- 11.1.7 Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 11.1.8 Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sen-

do aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

- 11.1.9 Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 11.1.10 Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.
- 11.1.11 Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.
- 11.1.12 Havendo mudança de tecnologia, a LICITANTE VENCEDORA deverá substituir os aparelhos por outros equivalentes ou superiores, em um prazo de 12 (doze) meses.
- 11.1.13 -Apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.
- 11.1.14 A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.
- 11.1.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- 11.1.16 -Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.
- 11.1.17 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema.

- 11.1.18 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 11.1.19 Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.
- 11.1.20 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 11.1.21 Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 11.1.22 Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;
- 11.1.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 11.1.24 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 11.1.25 Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.26 Apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.
- 11.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 11.2.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 11.2.2- Devolver os aparelhos celulares e seus acessórios nas mesmas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal e regular.

- 11.2.3 Zelar pelos aparelhos e seus acessórios sob sua guarda e responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.
- 11.2.4 Comunicar à CONTRATADA imediatamente do extravio, furto ou roubo de aparelhos celulares e seus acessórios.
- 11.2.5 Encaminhar à CONTRATADA no prazo de 72 horas o Boletim de Ocorrência Policial BO, o qual deverá constar o número do aparelho.
- 11.2.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 11.2.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.2.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula 12ª - DO REAJUSTE

12.1 – O preço ofertado será reajustado conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com base no inciso VII, do art. 19 da Lei 9.472/97.

Cláusula 13ª DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 2/2.010, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito. Câmara Municipal de Birigüi, aos quinze de janeiro de dois mil e quinze. Pela Câmara Municipal de Birigüi: CRISTIANO SALMEIRÃO, PRESIDENTE. PELA LICITANTE: ASSED MOISES AMAR, NILTON CESAR AGUILA, **TESTEMUNHAS:** CÁSSIA MOIMAZ TOSSATTO JOÃO DOMINGOS CUSTÓDIO

WELLINGTON CASTILHO FILHO, OAB/SP 128.828.

ADVOGADO DA CÂMARA: